



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 297, DE 28/11/1975

Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras provi -
dências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "salário mínimo" utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, bem como alugueis, pensões e ajudas concedidas, será substituído - pela Unidade Fiscal.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$-376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido - no mês de dezembro de cada ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do - ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 28 DE NO
VEMBRO DE 1975.

- Ilson Moraes da Silva -
Prefeito Municipal